



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PROCESSO Nº 71000.033110/2024-81

CONTRATO Nº 62/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED] e a Associação **UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.180.636/0001-81, estabelecida à Rua Vergueiro 2485, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04101-200, neste ato representada por sua Presidente, a senhora **ANA JADE BEATRIZ MARTINS MELO RODRIGUES** e o Tesoureiro Geral, o senhor **LUIZ WILLAMY CORREIA MACEDO**, conforme atos constitutivos da associação, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.033110/2024-81** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 298/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente é a contratação de associação para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de cota de patrocínio do “45º Congresso da UBES - CONUBES”, com previsão de realização de 13 a 16 de junho de 2024.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o "45º Congresso da UBES - CONUBES"	24732	R\$ 100.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento a patrocinada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir da patrocinada, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Patrocinador:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Patrocinada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Patrocinada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Patrocinada;

8.1.5. Comunicar a associação para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a Patrocinada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a Patrocinada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Patrocinada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Patrocinada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Comunicar a Patrocinada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Patrocinador, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Patrocinada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Patrocinada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. A Patrocinada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da associação poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a associação designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Patrocinador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do patrocinador ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Patrocinada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Patrocinador;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Patrocinador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Patrocinador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Patrocinador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Patrocinador.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.
- 11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Décima Segunda – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Patrocinada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a Patrocinada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Patrocinada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 138 da Lei 13.144/2021, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- 12.2.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso superior a 4hs (horas) na execução dos serviços, limitada a incidência a 6 horas. Após a sétima hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3. Pode-se extrair que o cumprimento da norma referida encontra-se umbilicalmente ligada à futura fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos repassados, na forma do art. 28 da [IN SECOM nº 2, de 2019](#).

12.2.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Patrocinada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Patrocinada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6. A personalidade jurídica da Patrocinada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à associação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Patrocinada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. O Patrocinador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.9. Os débitos da Patrocinada para com a Administração patrocinadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Patrocinada possua com o mesmo órgão ora patrocinador, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que a Patrocinada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M20004AC018

Elemento de Despesa: 339039

Subitem: 86

Nota de Empenho: 2024NE000338

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

- 15.1. Acerca das contrapartidas, estas estão definidas na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 16.1. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

- 16.1.1. As comprovações vinculadas ao patrocínio beneficiado por leis de incentivo fiscal deverão observar, ainda, a legislação específica aplicável e os normativos relacionados à matéria.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

- 17.1. As vedações estão dispostas na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

- 18.1. A Patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, na forma do §1º, art. 15, da Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo patrocinador, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. A Patrocinada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

20.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

20.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

21.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Patrocinada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

21.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

22. **CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TEICEIRA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e
Combate à Fome
PATROCINADOR

ANA JADE BEATRIZ MARTINS MELO RODRIGUES

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
PATROCINADA

LUIZ WILLAMY CORREIA MACEDO

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
PATROCINADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Willamy Correia Macedo, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Jade Beatriz Martins Melo Rodrigues, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 13/06/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 13/06/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificado [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21222.001537/2020-12. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21880629/2022. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ nº 26.461.699/0475-78. Contratada: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0007-66. Objeto: prorrogação contratual por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2024 à 07/07/2025, da prestação dos serviços de vigilância armada nas Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeira dos Índios. Fundamento legal: artigo 488, X c/c com o artigo 491, II, "d" ambos do Regulamento de licitações e Contratos da CONAB. Notas de Empenho 2024NE000014 e 2024NE000016. Data da assinatura: 14/06/2024. Assinam pela Contratante: Elizeu José Rêgo- Superintendente Regional e Railson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo. Assinam pela Contratada: Ronaldo Gomes de Vasconcelos e Edna Bezerra dos Santos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0376-96, localizada à Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro - CEP 29010-904 - Vitória-ES, torna pública a prorrogação por mais 12 meses, a partir de 03 de julho de 2024, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviços médicos, paramédicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS. Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Vitória-ES, 14 de junho de 2024.
WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER
Superintendente substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21445.002678/2024-53. Contrato nº 22/2024. Declaração de Inexigibilidade de Licitação GEFAD/MG nº 93060/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ: 26.461.699/0119-72. Contratada: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.214.743/0001-67. Objeto: serviços médicos hospitalares eletivos. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, artigo nº 421 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC - Conab. PTRES: 169105. Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 015000000. Vigência: 60 meses, de 14/06/2024 a 14/06/2029. Data da Assinatura: 14/06/2024. Assinam pela Contratante: Luiz Eduardo Marques Dumont- Superintendente Regional e Osvaldo Teixeira de Souza Filho - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Euler Borja - diretor-presidente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21220.000173/2024-99. Contrato Administrativo Conab/Sureg-PI Nº27/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0386-68. Contratada: Empresa Climatto Refrigeração Ltda, CNPJ: 24.928.564/0001-57 . Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva inclusive com reposição de componentes de equipamentos condicionadores de ar(Split) na Unidade de Parnaíba. Vigência:14/06/2024 à 14/06/2025. Nota de Empenho: 2024NE000006. Valor total estimado da Contratação é até R\$ 16.460,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais). Fundamento Legal: NOC 10.901 — RLC da Conab ART 416, II e pela Lei nº 13.303 de 2016. Data de Assinatura: 14/06/2024. Assinam pela Contratante: Danilo Rocha Brito Viana - Superintendente Regional e Alessandro Mendes da Costa - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Lais de Carvalho Lopes de Sousa, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 21454.000144/2023-01. Doador: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. CNPJ: 26.461.699/0270-38. Donatário: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, CNPJ: 01.612.452/0001-97. Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 2 (dois) veículos automotores, classificados como recuperáveis (FIAT/SIENA ELX FLEX - Placa: MEY4368/SC, Ano: 2007/2007, Chassi: 9BD17201A73368848, RENAVAL: 00938521748, e FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX - PLACA: MFM8583, Ano: 2009/2009, Chassi: 9BD17309T94263641/RENAVAL: 00120223708). Valor: R\$ 52.865,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais), Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) -10.901; Norma da Administração e Controle do Patrimônio da Conab de nº 60.202. Data da Assinatura: 10/06/2024. Signatários: O Diretor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - João Edegar Preto, a Diretora Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI - Rosa Neide Sandes de Almeida e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA - Luiz Paulo Teixeira Ferreira.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 1/2024

Objeto: Venda de imóvel de propriedade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), localizado no endereço Avenida Indianópolis, nº 189 - Moema - São Paulo/SP, cujas especificações estão detalhadas no Edital. Abertura das propostas: 13/08/2024 às 9h00, horário de Brasília, na Sede da Conab em São Paulo/SP. Edital disponível: no site da Conab (<https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/333-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-sp>).

RICARDO LASMAR CARNEIRO
Presidente da Comissão

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.033110/2024-81. Inexigibilidade Nº 298/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 28.180.636/0001-81 - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS. Objeto: Contratação de associação para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de cota de patrocínio do "45º Congresso da UBES - CONUBES", com previsão de realização de 13 a 16 de junho de 2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 13/06/2024 a 13/07/2024. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 13/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2024).

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2024

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO torna público o Leilão nº 01/2024. Objeto: veículo e bens diversos. A realização do certame se dará no dia 02/07/2024 às 10h através do site de leilões www.sevidanesleiloeira.com.br; Edital completo e informações no site da Leiloeira www.sevidanesleiloeira.com.br; ou através do tel. (21) 2220-6452.

SANDRA SEVIDANES
Leiloeira

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO OCS Nº 113/2021
CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
CONTRATADO: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A (CNPJ nº 05.872.814/0001-30).
OBJETO: prestação de serviço de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à rede da Agência de Notícias Bloomberg, incluindo a implantação e o remanejamento dos canais de comunicação de dados (Item II), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2021 - BNDES) e da proposta apresentada pelo contratado.
FINALIDADE DO ADITIVO: formalizar a Revisão de Preços decorrente das alterações normativas tributárias na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre serviços de comunicações resultantes dos Decretos Estaduais do Estado do Rio de Janeiro nº 48.145, de 01/07/2022; e nº 10.523, de 20/12/2023.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R\$ 26.190,92 (vinte e seis mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos).
RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: 3101300003 e 3101300099.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AJ1/JULIC nº 045/2023, de 02/06/2023.
AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO: da Chefe de Departamento do ASN/DEPAD, proferida em 13/05/2024, com fundamento na IP ASN/DEPAD 055/2024, de 10/05/2024.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - BNDES

(Nº 90011/2024 COMPRASNET)
OBJETO: Contratação de locação de veículos com serviço de motoristas, incluindo combustível, para atender, por interesse institucional, a Diretoria do Sistema BNDES, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.
EDITAL: Disponível a partir de 17/06/2024 nos portais www.gov.br/compras/pt-br/ e www.bndes.gov.br.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 01/07/2024, no portal www.gov.br/compras/pt-br/.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2024, às 15h, no portal www.gov.br/compras/pt-br/.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.
JÚLIA BOHRER RODRIGUES.
Gerente da Gerência de Licitações e Contratos 2 do AJI/JULIC

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E
VERDADE

EDITAL DE SELEÇÃO PNUD Nº 4/2024

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES
O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), no âmbito do Projeto BRA/16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos", REPUBLICA o presente edital, publicado no DOU nº 90, de 10/05/2024, seção 3, página 71, para PRORROGAÇÃO do período de inscrições do processo seletivo para contratação de consultoria especializada, conforme termos estabelecidos a seguir:
PROCESSO Nº 00135.208704/2024-89
OBJETO: Contratação de consultoria de pessoa física para definição da metodologia e realização de estudos para delimitação da área de instalação das placas de sinalização dos lugares de memória dos africanos escravizados no Brasil, com vistas às políticas públicas de memória, educação e turismo sobre a escravidão nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.

